PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1900

Dispõe sobre celebração de Convênio com Clubes de Serviços.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Clubes de Serviços e Entidades sem fins-lucrativos, visando a cooperação mútua para desenvolvimento de programas sociais de curta duração.

Art. 2º - Os programas sociais terão sempre duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias e constarão de atividades que envolvam a participação exclusiva de comunidades, ficando vedada a participação de Associações particulares.

Art. 3º - Os Clubes de Serviços participarão dos programas indicando membros de seu quadro de sócios que atuarão junto a Departamentos ou órgãos municipais, sem fins empregatícios ou de caráter remuneratório.

Art. 4º - A Prefeitura, repassará ao Clube conveniado determinado valor, a título de subvenção para acobertar despesas com eventuais deslocamentos de pessoal, divulgação e campanha de incentivo para os programas estabelecidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente no presente exercício.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de abril de 1995.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413